

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO Nº:** 7/2024-003-PMP

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação.

**INTERESSADA:** Prefeitura Municipal de Pacajá – PMP.

**OBJETO:** Aquisição de água mineral destinado ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pacajá.

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação nº 7/2024-003-PMP com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto 508/2024-PMP, Decreto 510/2024-PMP e demais instrumentos correlatos. Empresa Licitada: **JIC GAS LTDA – CNPJ:** 28.941.347/0001-58. Valor da Dispensa de Licitação **R\$ 57.800,00**

### I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo de Dispensa de Licitação no qual a Comissão Permanente de Contratação requereu parecer sobre os procedimentos adotados, visando contratação direta por Dispensa de Licitação de empresa para Aquisição de água mineral destinado ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pacajá, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

### II – EXAME DO CONTROLE INTERNO.

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

### III – FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, a regra de previa licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 75 da referida Lei prevê as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Cabe esclarecer que o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 dispõe acerca da dispensa de licitação em face de calamidade pública ou emergência. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

*Art. 75 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Seguindo a determinação do artigo 182 da lei 14.133/2021, foi editado em 29 de dezembro de 2023, o Decreto 11.871, que atualiza os valores de cada modalidade licitatória contida na lei.

Assim o valor da contratação direta no Art. 75 inciso II foi atualizado para:

*Art. 75, II – R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);*

#### **IV – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.**

O processo em epígrafe encontra-se em Volume Único, devidamente autuado e numerado, instruídos com documentos necessários para formalização do mesmo, a saber:

- I – Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 01-03);
- II – Decreto que institui o secretário (fls. 04);
- III – Formalidade ao Setor de Planejamento (fls. 05);
- IV – Termo de Abertura do processo Administrativo (fls. 06);
- V – Justificativa para Dispensar a Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (fls. 07-08);
- VI – Ata de Registro de Preços nº 011/2023 (fls. 09-14);
- VII – Estimativa de Preços Fonte Ata SRP nº 011/2023- PMP (fls. 15);
- VIII – Formalidade ao Departamento Compras (fls. 16);
- IX – Pesquisa de Preços (fls. 17-25);
- X – Termo de Responsabilidade Sobre Pesquisa de Preço (fls. 26-27);
- XI – Justificativa para realização da pesquisa de preço direto com três fornecedores (fls. 28-29);
- XII – Documentação da empresa de melhor preço e atestados de capacidade técnica (fls. 30-50);
- XIII – Proposta Menor Preço (fls. 51-53);
- XIV – Formalidade ao Departamento de contabilidade sobre orçamento (fls. 54);
- XV – Formalidade do Departamento de contabilidade informando orçamento (fls. 55);
- XVI – Declaração de Adequação Orçamentária (fls.56);
- XVII – Razão da escolha do executante (fls. 57);
- XVIII – Justificativa do preço proposto (fls. 58);
- XIX – Formalidades ao departamento de Planejamento (fls. 59);
- XX – Termo de Referência (fls. 60-73);
- XXI – Formalidade para Autoridade competente (fls. 74);
- XXII – Termo de Autorização (fls. 75);
- XXIII – Formalidade a Comissão Permanente de Contratação (fls. 76);
- XXIV – Decreto de nomeação de Agente de Contratação e Comissão Permanente de Contratação (fls. 77-79);
- XXV – Termo de Autuação (fls. 80);
- XXVI – Termo de Juntada de Documentos (fls. 81-82);
- XXVII – Minuta de Contrato (fls. 83-85);

- XXVIII – Formalidade encaminhando o processo para análise da Assessoria Jurídica (fls. 86);  
XXIX – Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 87-93);  
XXX – Formalidade encaminhando o processo para análise do Controle Interno (fls. 94);

#### **V – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Após a análise dos autos do presente processo, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 14.133/2021.

Face ao exposto, recomendo a devida tramitação pela autoridade superior no prazo legal, celebração de contrato, com atualização de certidões no momento da assinatura, se for o caso, e após concluído, que sejam realizadas as devidas publicações na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, bem como a publicação integral do processo no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, neste último devendo ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

#### **VI – CONCLUSÃO.**

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido de todas as formalidades legais, apto a seguir para as demais etapas de formalidades do processo.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto nas legislações da matéria, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da controladoria deste município, a qual não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor Municipal, Assessoria Jurídica que emitiu parecer quanto a regularidade da Dispensa de Licitação e Comissão Permanente de Contratação, esta última a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 14 de novembro de 2024.

---

**GETÚLIO ZABULON DE MORAES**

*Controle Interno*

Dec. 370/2022